



Universidade Federal de Santa Catarina
Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária

RESOLUÇÃO N°. 001/PPGAU/2014, de 24 de julho de 2014.

Dispõe sobre credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Mestrado Profissional em Administração Universitária.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a resolução 05/CUn/2010, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária da UFSC e tendo em vista o que decidiu o Colegiado Pleno do Programa em reunião do dia 03 de abril de 2014,

RESOLVE:

APROVAR as normas para credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina – PPGAU/UFSC.

Art. 1º É competência do Colegiado Pleno do Programa a aprovação do credenciamento e credenciamento de docentes no Programa.

Art. 2º O corpo docente do Mestrado Profissional em Administração Universitária é composto das seguintes categorias:

- I – Docentes permanentes;
- II – Docentes visitantes;
- III – Docentes colaboradores.

Art. 3º São credenciados docentes permanentes aqueles que atendem aos seguintes requisitos:

- I – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino de graduação e pós-graduação;
- II - participar de projetos de pesquisa do programa;
- III - orientar estudantes do programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – possuir vínculo funcional-administrativo com a instituição em regime de tempo integral.

Art. 4º Serão credenciados como docentes visitantes aqueles com vínculo funcional-administrativo com outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permaneçam em tempo integral à disposição da Universidade, à disposição do programa e desenvolvendo atividades de ensino e/ou pesquisa durante um período contínuo.

§1º O credenciamento de docentes visitantes e colaboradores deve obedecer ao regramento específico da CAPES com relação a quantidade, atribuições e prazos.

§2º O Colegiado Pleno do Programa deve aprovar cronograma e plano de atividades, tendo como critério a contribuição do docente para a atuação das linhas de pesquisa.

Art. 5º Serão credenciados como docentes colaboradores aqueles que não atendem a todos os requisitos estabelecidos para as categorias de docentes permanentes ou visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes.

§1º Os professores permanentes que não atenderem integralmente os critérios definidos nesta Resolução, poderão ser reconhecidos como professores colaboradores, desde que cumpridas as exigências específicas previstas no caput deste artigo.

Art. 6º O credenciamento ou reconhecimento deverá ser solicitado pelo docente interessado, através de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhado do *curriculum vitae* atualizado gerado pela plataforma Lattes do CNPq, conforme o art. 22º da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Art. 7º Os pedidos de credenciamento e reconhecimento serão encaminhados ao Coordenador do Mestrado Profissional em Administração Universitária.

Art. 8º Os requisitos para solicitar credenciamento no programa são:

- I. Possuir o título de doutor ou notório saber;
- II. Ter atuação acadêmica relevante em Administração, Administração Universitária e correlatas;
- III. Ter produção técnica relevante na área de Administração e Administração Universitária e correlatas, com ênfase no desenvolvimento de projetos.

Art. 9º Os critérios de análise para o credenciamento do docente observarão os seguintes aspectos, de acordo com a tabela anexa:

- a) **Professores permanentes** devem ter produção científica com média anual relativa aos últimos três anos maior ou igual a 50 pontos no Qualis-Periódicos;
- b) **Professores colaboradores** devem ter pontuação média anual nos últimos três anos maior ou igual a 30 pontos no Qualis-Periódicos;
- c) **Professores visitantes** devem apresentar produção acadêmica na área de Administração, Administração Universitária e correlatas nos últimos três anos.

Parágrafo Único. A dedicação exclusiva ao Programa, poderá ser utilizada como critério qualificador na análise feita pela comissão, desde que atendidas as alíneas A e B do presente parágrafo, conforme a categoria.

Art. 10º O reconhecimento de docentes deverá ser realizado a cada 3 (três) anos, conforme art. 21º da Resolução 05/CUn/2010, atendidos os seguintes requisitos:

- I. Ter lecionado no mínimo 1 (uma) disciplina no Programa;
- II. Ter levado à defesa e aprovação pelo menos 2 (dois) trabalhos de seus orientandos no Programa;
- III. Ter publicado pelo menos 2 (dois) artigos em anais de eventos nacionais ou internacionais, relacionados à área da Administração, Administração Universitária e correlatas;
- IV. Atender aos critérios previstos no Art.9º desta resolução;
- V. Ter recebido avaliação positiva de mais de 60% dos discentes apurada a partir das fichas de avaliação, de acordo com o art. 11º desta resolução.

Art. 11º A atuação do docente no programa deverá ser avaliada pelos discentes, trienalmente e com base em fichas de avaliação a serem preenchidas pelos alunos regularmente matriculados na disciplina ministrada pelo docente e que conterão questões relacionadas a:

- a) Plano de ensino, conteúdo e cumprimento do cronograma;
- b) Metodologia e técnicas de ensino;
- c) Métodos de avaliação; e
- d) Postura ético-profissional e de domínio dos conteúdos do professor.

Parágrafo Único. O Colegiado Pleno do Programa poderá incluir outros aspectos a serem contemplados na avaliação do professor, que deverão ser incluídos com, no mínimo, um semestre de antecedência em relação à data da avaliação.

Art. 12º Os pedidos serão examinados por uma Comissão, designada pelo Coordenador do Mestrado Profissional em Administração Universitária para este fim específico.

§1ºA Comissão de avaliação dos pedidos de credenciamento e reconhecimento será composta por 5 (cinco) membros do Colegiado Pleno, assim definidos:

I. Dois docentes permanentes de cada linha de pesquisa do Programa, sendo um deles o Presidente;

II. Um discente.

§2º O período de atuação dos membros da Comissão será de até 24 (vinte e quatro) meses, permitida uma recondução.

§3ºO mandato da Comissão deve coincidir com o do Coordenador do Programa.

Art. 13º Caberá ao Coordenador encaminhar ao Colegiado Pleno do Programa os pedidos de credenciamento e reconhecimento, analisados pela Comissão.

Art. 14º A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas nesta resolução.

Parágrafo Único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa.

Art. 15º Após a aprovação do credenciamento ou reconhecimento pelo Colegiado Pleno do Programa, o Coordenador deverá submeter a decisão à Câmara de Pós-Graduação para homologação.

Art. 16º O período para requerer o credenciamento será de março e abril, para ingresso no semestre letivo seguinte, e agosto e setembro, para ingresso no ano letivo seguinte, e terá validade de 3 (três) anos.

Parágrafo Único. Casos excepcionais poderão ser encaminhados ao Colegiado Pleno do Curso por solicitação do Coordenador do Programa.

Art. 17º A não renovação do credenciamento do professor passa a vigorar a partir do início do semestre letivo seguinte à data de reunião do Colegiado Pleno em que ocorreu a decisão.

§1º Da decisão a que se refere este artigo, caberá recurso, respeitadas as instâncias previstas em legislação específica.

§2º O docente que não tiver seu credenciamento renovado deverá concluir as orientações em andamento, até a data da defesa dos trabalhos de conclusão de curso e os alunos continuarão suas atividades normalmente, sem a necessidade da troca de orientador, não sendo permitido que ofereça disciplinas ou receba novos orientandos a partir de então.

§3º Ao aluno será dada a opção de continuar a orientação com o docente que não teve seu credenciamento renovado ou buscar nova orientação entre os docentes credenciados no Programa.

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do PPGAU/UFSC por proposta de qualquer de seus membros, a pedido do Conselho da Unidade ou do Coordenador do Programa.

Art. 19º Esta resolução entra em vigor após sua aprovação no Colegiado Pleno do Programa e homologação pela Câmara de Pós-Graduação, revogando as disposições em contrário.